

**DECRETO Nº 1234/2015,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**"DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

Considerando a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2015 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

**Art. 2º** - As Secretarias Municipais responsáveis pela gestão ou guarda de bens, valores e adiantamentos a servidores do Município, observarão as normais vigentes para prestação de contas ao setor responsável.

**Art. 3º** - As compras serão realizadas até o dia 15 de dezembro de 2015, ressalvados os casos cujos recursos vinculados à saúde,

educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do ordenador de despesa.

**Parágrafo Único** – os fornecedores deverão entregar as notas fiscais até o dia 18 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** - Serão emitidos empenhos até a data limite de 15 de dezembro de 2015, desde que tenham previsão de liquidação até dia 31/12/2015, ressalvados os casos relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, com prévia autorização do ordenador de despesa.

**Art. 5º** - A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constante da lei de Responsabilidade Fiscal, e ir de encontro ao controle do planejamento administrativo, visando o cumprimento das obrigações assumidas para fins de equacionar o controle de despesas do Município.

**Art. 6º** - Todas as compras de produtos de qualquer natureza serão realizadas somente pelo setor de compras, seguido do estabelecido no Caput. do art. 3º deste decreto.

**Art. 7º** - Fica atribuído o acompanhamento e controle dos gastos municipais às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda no período de encerramento do exercício, para proceder aos ajustes necessários para a aplicação deste decreto.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal da Fazenda procederá o levantamento dos Restos a Pagar não liquidados, dos exercícios anteriores, e atual, para a verificação da possibilidade de cancelamentos dos saldos dos quais não ocorra a execução dos serviços ou entrega de materiais.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jumirim 04 de dezembro de 2015.

**BENEDITO TADEU FÁVERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**